

**LEI MUNICIPAL Nº 953/17 DE 20 DE JUNHO DE 2017.**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Município de Tapejara, Abrir Crédito Especial e dá outras providências.**

**CLAUDIOCIR MILANI**, Prefeito Municipal de Vila Lângaro, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Faço saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o MUNICÍPIO DE TAPEJARA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 87.615.449/0001-42, com sede na Rua do Comércio, 1.468, Centro, Tapejara – RS, visando à criação e manutenção da entidade de acolhimento institucional, denominada “CASA LAR” ou “CASA DE ACOLHIMENTO”, que terá sua sede no município de Tapejara, obedecendo aos preceitos contidos no art. 227 e parágrafos da Constituição Federal de 1988, no Estatuto da Criança e do Adolescente e nas normas complementares correlatas.

**Parágrafo Único** - A “CASA LAR” será mantida por acordo intermunicipal, sendo que a referida entidade funcionará sem fins lucrativos e destinar-se-á ao acolhimento institucional temporário e excepcional de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e/ou em situação de risco, encaminhados pela autoridade judiciária ou pelo Conselho Tutelar, bem como ao atendimento de suas respectivas famílias.

**Art. 2º** - Para o cumprimento do referido convênio será repassado o valor mensal de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais), vencendo a primeira em 05 de Setembro de 2017.

**Art. 3º** - Sem prejuízo do custeio das despesas fixas cada município repassará o valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) per capita, para cada criança ou adolescente originalmente residente no município, que tiver sido acolhido na entidade, ao Município de Tapejara, pelo período que perdurar a internação.

**Art. 4º** - A vigência do Convênio a ser firmado entre as partes será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura podendo ser prorrogado por iguais períodos e corrigido anualmente pelo IGPM.

**Art. 5º** - Os valores estabelecidos no caput dos Art. 2º e 3º, poderão ser objeto de negociação entre os municípios.

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, para dar atendimento às disposições da presente lei, através

de transposição de dotações, e será efetuado através de Decreto Municipal.

**Art. 7º** - As disposições da presente Lei ficam inclusas no Plano Plurianual de Investimento e LDO do presente exercício.

**Art. 8º** - A cópia do Termo de Compromisso e Ajustamento firmado pelo Ministério Público com os municípios é parte integrante desta Lei.

**Art. 9º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA LÂNGARO  
20 de Junho de 2017.

CLAUDIOCIR MILANI  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Giovani Sachetti  
Secretário de Administração